PUBLICADO DOM 22/08/2002

PARECER Nº 1129/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº550/01**

rata-se de projeto de lei Nº 550/01, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa isentar do pagamento da taxa de remoção de árvores os aposentados, proprietários de imóveis em são Paulo cuja renda mensal não seja superior a 3 (três) salários mínimos vigentes.

O autor, na justificativa que acompanha a propositura, esclarece que a taxa para remoção de árvores depende do porte das mesmas e está disciplinada pelo Decreto nº 40.209 de 28 de dezembro de 2000, que definiu os preços públicos a serem cobrados para a referida remoção, sendo que estes podem chegar a R$ 277,15 (duzentos e setenta e sete reais e quinze centavos) quantia esta, muito elevada para o aposentado com renda mensal inferior a três salários mínimos.

Justifica-se ainda o pedido, pelo fato da remoção da árvore ser precedida de todo procedimento adotado pela Lei Nº 10.365, de 22 de setembro 1987, que disciplina o corte e a poda de vegetação arbórea

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 608/2001 manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade da propositura.

Considerando que a propositura visa beneficiar os aposentados através da isenção da taxa de remoção de árvores plantadas nos passeios públicos defronte às suas residências, a sua aprovação é meritória e de grande interesse.

Pelo exposto, não existem óbices ao projeto de lei em tela, e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21- 08-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

ATÍLIO FRANCISCO - Relator

JOÃO ANTONIO

MARCOS ZERBINI

TONINHO PAIVA